



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 428, DE 17 DE AGOSTO DE 1.960

R
96 r: 97.
H

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criado no quadro geral de cargos isolados de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, mais o de FISCAL GERAL, lotado na Diretoria de Viação, Obras e Serviços Municipais, Padrão I-5, da Tabela anexa à Lei nº 253, de 12 de Novembro de 1.954.

ARTIGO 2º -- Fica extinto no quadro geral de cargos isolados de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, o de ZELADOR DO ALMOXARIFADO, lotado na Secção do Material e Almojarifado, Padrão E-5, da Tabela anexa à Lei nº 253, de 12 de Novembro de 1.954.

ARTIGO 3º -- O cargo de Fiscal Geral será provido pelo ocupante efetivo do cargo de Almojarife.

ARTIGO 4º -- O cargo de Almojarife, lotado na Secção do Material e Almojarifado, Padrão I-5, da Tabela anexa à Lei nº 253, de 12 de Novembro de 1.954, será provido pelo ocupante efetivo do cargo de Zelador do Almojarifado.

ARTIGO 5º -- Os títulos dos funcionários de que trata esta lei serão apostilados pelo Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º -- No corrente exercício os funcionários a que alude esta lei, continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de Agosto de mil novecentos e sessenta.

Renato Cordeiro

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura, aos dezessete de Agosto de mil novecentos e sessenta.

Jungard A.P. Stühr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STÜHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura